

CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 074/2015

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de ARRENDATÁRIO e, de outro lado, o Sr. DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.949.090-49 e portador da C.I. n.º4037725639, expedida pela SSP/PC-RS neste ato denominada de ARRENDADOR, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2015, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compreende o objeto do presente contrato, o arrendamento de uma saibreira localizada na estrada da SERRARIA VELHA, distrito deste município, a fim de atender aos reparos das estradas não pavimentadas do Município, em conformidade com o descrito no memorando nº 59/2015 e Termo de Referência, oriundos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Segurança/SEMOT, anexo ao presente processo.

CLAUSULA SEGUNDA: A retirada fica limitada a 2.500 m³ mensais, totalizando 22.500 m³, ao valor de R\$ 3,60 o metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA: O material extraído pela Prefeitura, não poderá ser comercializado a terceiros pelos proprietários da saibreira, ficando esta sob a exclusividade do MUNICÍPIO, bem como, é vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a extração, o carregamento e o transporte do saibro.

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). O pagamento será mensal, até o 10° (décimo) dia de cada mês após apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 010/2015" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo CONTRATANTE.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte c'a mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Domingos & P



A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0103 – Infra estrutura Rural

ATIVIDADE: 2022 — Manutenção e conservação de estradas do Interior DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO (281)

RUBRICA: 3.3.9.0.30.54.00.00.00 - MTL P/ MANUT, CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência por 09 (nove) meses, a contar de 02 de abril de 2015 a dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do ARRENDATÁRIO:

- 8.1) Extrair, carregar e transportar o saibro contratado.
- 8.2) Zelar pela área arrendada como se sua fosse.
- 8.3) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.
- 8.4) Fiscalizar a retirada do saibro e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretario Municipal de Obras e Trânsito, Sr. SAMUEL SCHIMIDT DE SOUZA;
- 8.5) Fornecer dados e informações que o ARRENDADOR necessite para a execução do presente contrato;
- 8.6) Servi-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina;
- 8.7) Restituir o imóvel, findo arrendamento, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, e as benfeitorias realizadas com autorização do ARRENDADOR;

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade do ARRENDADOR:

- 9.1) Manter o local da saibreira com livre acesso ao ARRENDATÁRIO.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido em conseqüência do arrendamento da área.
 - 9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **ARRENDATÁRIO**;
- 9.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.



9.7) A área destinada para o arrendamento da saibreira deverá ser licenciada pela FEPAM, com no mínimo 05 (cinco) hectares, para extração exclusiva do Município, e com quantidade ilimitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n°. 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.
- e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
- f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o ARRENDATÁRIO pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o ARRENDATÁRIO avisará o ARRENDADOR com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

Daninjer &



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 010/2015, e a proposta do ARRENDADOR, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha

PAULO ROBERTO BIER Prefeito Municipal

ARRENDATÁRIO

DOMÍNGOS SÁVIO DE PAULA NEVES ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Responsável pela fisealização:

SAMUEL SCHIMID DE SOUZA

CPF

Nome

Diversa



PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 074/2015

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de ARRENDATÁRIO e, de outro lado, o Sr. DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.949.090-49 e portador da C.I. n.º4037725639, expedida pela SSP/PC-RS neste ato denominada de ARRENDADOR, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2015, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato originário, passando a constar o seguinte:

"A extração mensal de saibro não está condicionada a quantidades mínimas ou máximas, sendo mantido o valor total do contrato em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), equivalente a 22.500 m³ de saibro.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Beiveria

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
ARRENDATÁRIO

Domingos Sávio DE PAULA NEVES
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nospos	,
Nome CPF	Nome CPF
Responsável pela fiscalização:	CFF
- From Hon House	
SAMUEL SCHIMIDT DE SOUZA	



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 074/2015

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de ARRENDATÁRIO e, de outro lado, o Sr. DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.949.090-49 e portador da C.I. n.º4037725639, expedida pela SSP/PC-RS neste ato denominada de ARRENDADOR, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2015, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A quantidade de saibro constante na Cláusula Primeira da Primeira alteração ao contrato, fica acrescida de mais 5.625m³ de saibro, conforme solicitação feita através do memorando 186/2015 SEMOT.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor contratual constante na Cláusula Quinta do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

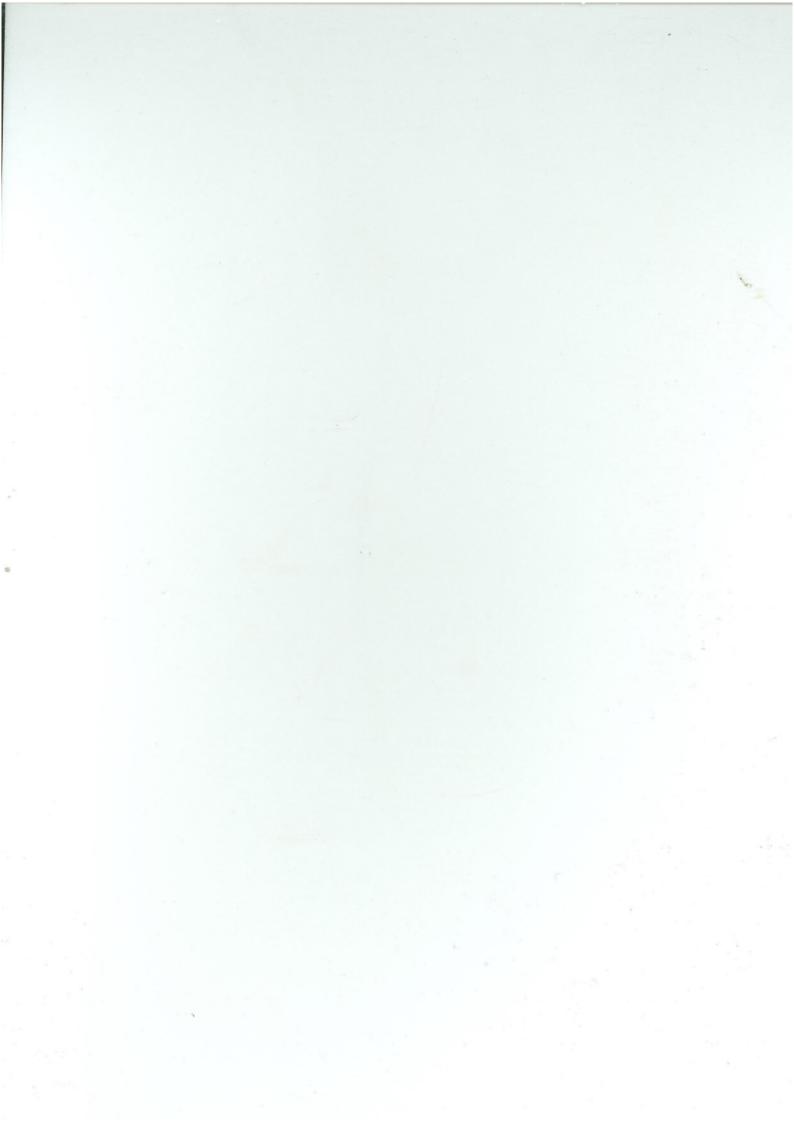
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0103 – Infra estrutura Rural

ATIVIDADE: 2022 — Manutenção e conservação de estradas do Interior DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO (281)

RUBRICA: 3.3.9.0.30.54.00.00.00 - MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário, bem como de suas alterações posteriores firmadas, permanecem inalteradas.





E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de 10 de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

Domingos Sávio de P. Weves

DOMINGOS SÁVIO DE PAULA NEVES

ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome CPF Nome you was

Responsável pela fiscalização:

SAMUE

OT DE SOUZA

ĆPF